

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELO FORTALECIMENTO DAS CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES-FPC é uma entidade de natureza

Parágrafo Único — A Frente, que tem sede na Câmara dos Deputados, Brasília- Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Artigo 2º — São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELO FORTALECIMENTO DAS CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES:

Buscar a valorização e o fortalecimento das Câmaras Municipais e de seus vereadores como base da pirâmide política da nação brasileira,

Buscar o aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;

Desenvolver gestões para que o legislativo municipal tenha recursos essenciais ao seu regular funcionamento;

Desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;

Apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e preservação da inviolabilidade do mandato dos vereadores;

Criar formas de participação dos vereadores no processo legislativo federal:

Primar sempre pela harmonia e independência legislativa, dentro dos princípios da dignidade e sem subserviência perante aos demais poderes;

Fortalecer o intercâmbio e a cooperação entre o Congresso Nacional e as Câmaras Municipais;

Assegurar a autonomia do legislativo municipal no julgamento das contas da Mesa Diretora;



Enaltecer a prática da ética na atividade parlamentar como fundamento principal do exercício da vereança

Artigo 3º — Integram a FRENTE PARLAMENTAR:

Na condição de membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores que, integrantes da 56ª Legislatura, e subscreverem o Termo de Adesão no prazo de trinta dias contados da data de aprovação do presente Estatuto;

Como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

Como membros colaboradores:

Os Ex-Parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente

Representantes de entidades e organismos interessados em interagir e fortalecer o legislativo municipal

Parágrafo Único — A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na atuação pela implantação dos objetivos da Frente

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A FRENTE tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Secretaria-Executiva, integrada à Diretoria.

IV- 27 Coordenadores Regionais representando os estados federados e o distrito federal;

Artigo 5º A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da FRENTE, é formada por todos os Parlamentares que a ela aderirem.

8 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8 2º A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

Artigo 6º A Diretoria compõe-se de um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretário e um Diretor de Comunicação e Relações Públicas.

Artigo 7º Os Membros da Diretoria serão eleitos para o período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 8º À Secretaria-Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de apoio dos gabinetes/dos Parlamentares da Diretoria e dos Membros da FRENTE.

CAPÍTULO III

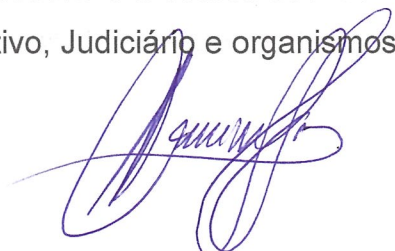
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Artigo 9º À Assembleia Geral compete:

- I — eleger os membros da Diretoria;
- II — aprovar os relatórios da FRENTE;
- III — zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- IV — alterar o presente Estatuto, decidindo, inclusive sobre os possíveis casos omissos;
- V — deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Artigo 10. À Diretoria compete:

- I- zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da FRENTE;
- II - estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III - promover iniciativas que facilitem a integração dos diferentes segmentos dos setores correlatos com a FRENTE e com as Frentes Parlamentares congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a colaboração dos Coordenadores de Área;
- IV — incentivar a difusão e a defesa dos ideais da FRENTE junto aos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e organismos não governamentais;



V— interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos relacionados às pessoas com deficiência;

Artigo 11. À Secretaria-Executiva, órgão de execução da Diretoria compete:

I—prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;

II — implantar as Diretrizes Estratégicas de Ação definidas pela Diretoria;

III — acompanhar as matérias e os temas de interesse geral das pessoas com deficiência nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;

IV — elaborar, inclusive, em articulação com os órgãos técnicos dos Poderes e organizações atinentes, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;

V – planejar e preparar a participação de parlamentares da FRENTE em eventos de interesse político das pessoas com deficiência e da promoção de seus direitos;

VI – Divulgue periodicamente as ações da FRENTE e de seus componentes, bem como as dos Setores interessados que sejam cabíveis;

VII — planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela FRENTE:

VIII- executar, coordenar, controlar as atividades da secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da FRENTE;

IX — manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;

X — incrementar o intercâmbio com as comissões do Congresso Nacional e os gabinetes dos Parlamentares da FRENTE;

XI — incrementar o intercâmbio com as assessorias do Executivo Federal, do Judiciário e de organizações e entidades afins;

XII — sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da FRENTE;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES E AUXILIARES

Artigo 12. Ao Presidente incumbe:

I- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FRENTE;

- II- delegar atribuições, especificando a autoridade e o limites da Delegação;
- III- convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral
- IV- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da

Artigo 13. Ao 1º e 2º Vice — Presidente incumbe: I- substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos; II — exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Artigo 14. Ao 1º Secretário incumbe:

- I- coordenar a elaboração das Atas das Reuniões de Diretoria e dos Trabalhos das Assembleias Gerais;
- II — assessorar e assistir a Diretoria, e a Assembleia Geral nos assuntos da competência da Secretaria da FRENTE;
- III - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria da FRENTE;
- IV- expedir os demais atos normativos necessários à organização e ao funcionamento da Secretaria da FRENTE;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 15. Ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas compete:

- I— Zelar pela boa imagem da Frente e na divulgação de suas atividades;
- II — exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

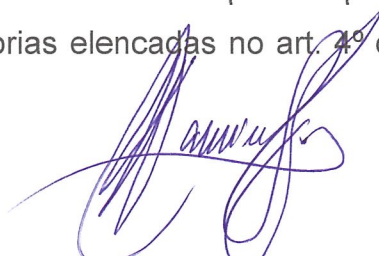
Artigo 16— Aos Coordenadores Regionais compete:

- I- Articular com os vereadores e representar a Frente Parlamentar nos respectivos estados da federação:

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - Para a FRENTE é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias elencadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de





ABRACAM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS



UMA HISTÓRIA
DE CONQUISTAS

20 de dezembro de 1999 e/ou as que sejam previstas em legislação brasileira congênere.

Artigo 18 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 19. O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um quórum mínimo de 50% dos filiados e com, pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Artigo 20. Os cargos de dirigentes da FRENTE não são remunerados.


DOMINGOS SÁVIO
Deputado Federal – PL/MG